

CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000046/2018-61

Contrato No: 000421-2018

ÁREA DEMANDANTE: UNIDADE ARMAZENADORA DE PONTA GROSSA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB E A EMPRESA C.DOMICIANO EIRELI PARA FORNECIMENTO DE DOIS BANCOS CAPACITORES.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116. Curitiba/PR. inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20 representada por seu Superintendente Regional, ERLI DE PÁDUA RIBEIRO, brasileiro, casado, RG nº 4023964-2/PR, CPF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração GLADIS TEREZINHA VEFAGO, brasileira, solteira, cédula de identidade nº 3619488-0/PR, CPF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa C. DOMICIANO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 17.927.745/0001-01, com sede no endereco Rua Mandaguari nº 26, sala 4, Lindóia, Londrina - PR, CEP 86031-210, neste ato representada por CARMELINA DOMICIANO. brasileira, solteira, portadora da Carteira de identidade n.º RG 8000007-3, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 051.812.979-94 parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21210.000046/2018-61, referente ao Pregão Eletrônico n.º 00009/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição e Instalação de 02 bancos de capacitores automáticos nas dependências da Unidade Armazenadora de Ponta Grossa, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber. independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento e instalação de 2 bancos de capacitores automáticos para correção do fator de potência, interligados em barramentos de 440V em 2 subestações/CCMs, incluindo toda infraestrutura necessária nas dependências da Unidade Armazenadora de Ponta Grossa

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba - PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700

Emor Countina



da Companhia Nacional de Abastecimento conforme estabelecido no Anexo I Termo de Referência

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA
 A vigência do Contrato é de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE ENTREGA
- 3.1. O prazo para entrega dos materiais/equipamentos do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e o prazo de finalização da instalação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega dos materiais/equipamentos no local especificado.
- 3.2. Caso os materiais instalados não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos, não serão aceitos, devendo a contratada providenciar solução para o problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO
- 4.1. O valor da contratação é de R\$ 47.600,00 (guarenta e sete mil e seiscentos reais)
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 5.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato, referente à aquisição dos materiais correrá à conta da Natureza da Despesa 44.90.52, PTRES 108049, Fonte: 02500022135, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000209;
- 5.2. A despesa orçamentária da execução deste Contrato, referente ao fornecimento dos serviços, correrá à conta da **Natureza da Despesa** 33.90.39, PTRES 108049, Fonte: 02500022135 conforme Nota de Empenho nº 2018NE000210.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 6.1 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para a instalação do objeto fornecido.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glóna, Cuntiba - PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700

Curadoria Resion

Gh

Corneli Manon



- 6.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes solicitados pelo representante da Contratada.
- 6.3 Efetuar o pagamento pelo objeto fornecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 6.4 Exercer a fiscalização do objeto contratado, por servidores designados, nos termos do item 11 deste Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.
- 6.5 Comunicar de imediato a contratada quando da ocorrência de qualquer problema nos materiais fornecidos e nos serviços de instalação executados.
- 6.6 Acompanhar a instalação do objeto fornecido, podendo suspendê-la a seu exclusivo critério, se considerar que não esteja sendo feita de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Esta condição não isenta em hipótese alguma as responsabilidades da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A empresa assumirá inteira responsabilidade pelo fornecimento e instalação do objeto, dentro das especificações dos fabricantes e das normas federais, estaduais e municipais e demais legislações pertinentes em vigência.
- 7.2 Implantar de forma adequada à planificação, execução e supervisão permanente do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.3 Executar o objeto deste contrato dentro dos parâmetros técnicos e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades e tecnologias adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.4 A empresa contratada será responsável civil e penalmente pelos danos causados à Administração, seus bens e a terceiros.
- 7.5 Dar garantia aos materiais fornecidos e aos serviços de instalação por um prazo não inferior a 1 (um) ano, contados a partir da aceitação do objeto contratado.
- 7.6 A empresa contratante deverá apresentar, após fornecimento e instalação do objeto, relatório técnico e recolher ART dos serviços realizados.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba - FR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-27000 NAB-

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222

Curada ..

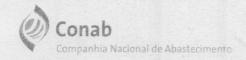


- 7.7 A empresa deverá apresentar seus funcionarios na execução dos serviços de instalação devidamente equipados e protegidos com todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e demais materiais e equipamentos necessários à segurança e devendo estar cientes das normas da ABNT correspondentes aos serviços aqui contratados e também atender todos os requisitos prescritos na NR10.
- 7.8 Cumprir durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação de acordo com o regulamento de licitações e contratos da Conab.
- 7.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 7.10Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução do objeto:
- 7.11 Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos correspondentes à aquisição objeto da contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO
- 8.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 9. CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 9.1 A CONTRATANTE designará um empregado para acompanhamento e fiscalização do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências necessárias relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização da Conab não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;
- 9.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curriba - PR, CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700

Carolina Becker R. Lopes & Carolina Becker R. Lopes & Carolina Becker R. Lopes & Carolina Region & Car

connel Osmon



- 9.5 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente. salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 9.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 Será efetivado pagamento único no valor total global do objeto de acordo com a vigência contratual.
- O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo pela CONAB e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is).
- O tempo despendido pelo fornecedor, para sanar as divergências constatadas, oriundas de rejeição da instalação, não lhe dará direito a qualquer pretensão de correção nos preços apresentados ou na dilatação dos prazos de entrega.
- 10.4 O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 10.5 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da CONAB, contendo além dos dados bancários para depósito em conta, dados cadastrais da CONTRATANTE conforme abaixo:

Unidade de Ponta Grossa: CNPJ nº 26.461.699/0054-92. Inscrição Estadual: 20108072-07 - Endereço: Rodovia Br 376 - KM 510 - Vila Velha - Distrito Industrial - Ponta Grossa/PR;

- Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entreque, pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do material/serviço, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.
- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba - PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700 CNAB-S



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB.

- 10.9 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONAB, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 10.10 O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 10.11 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100),

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.11.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

- 11.1 O recebimento do objeto do contrato será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a verificação através do Check List de Fiscalização Anexo D do Termo de Referência.
- 11.2 Caso encontrado alguma irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar solução para o problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento de licitações e contratos da CONAB sujeita-se à sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Conforme art. 576 do Regulamento de Licitações e contratos da CONAB são consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no instrumento convocatório:

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba - PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700

Carolina Becker R. Lopes
O OAB/PR n.º 35.222 m &

cornelis Comor.



- I não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- II apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
 - III frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI incorrer em inexecução contratual; ou
- VII ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais: manipulado ou fraudado equilibrio 0 econômico-financeiro celebrados com a Administração Pública: ter dificultado atividade investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 12.2 O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências Contratuais, bem como cometer qualquer das infrações discriminadas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa:
 - b1) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, referentes ao objeto.
 - b2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, dobrável na reincidência, pela recusa em corrigir as falhas do objeto ou prestação do serviço, entendendo-se como recusa a ausência de substituição do objeto ou serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;
 - b2.1) Ensejará rescisão do Contrato o atraso mencionado no subitem "b2" por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos.
 - b3) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, nos casos de rescisão unilateral por descumprimento contratual.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700

Cornelina Orman

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222



- c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.2.1 As sanções previstas nos subitens "a" e "c" deste item poderão ser aplicadas com as do subitem "b".
- 12.2.3 As sanções devem ser aplicadas no processo administrativo da contratação, assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- 12.2.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 12.2.5 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente da Contratante em relação à Contratada.
- 12.2.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.
- 12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 13.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - a) O descumprimento de obrigações contratuais;
 - b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
 - c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem previa autorização da Conab;
 - d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual:
 - f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado:
 - g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo:
 - J) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - k) A ocorrência de caso fortuito, forca maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

ONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Gloria, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700

Carolina Becker R. Lopes
O OAB/PR n.º 35.222

possible Osmor



- I) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório publico; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório publico; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 13.2.1 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 13.3 A rescisão do Contrato poderá ser:
 - a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
 - 13.3.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o item "a", nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da lei 8666/93, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
 - 13.3.2 A rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Conab, e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 13.3.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
 - 13.3.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "i" e "k" do item 13.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, terá este ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

II - pagamento do custo da desmobilização.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba - PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700

Cornelina Jamos

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222



- 13.4 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
 - I assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar:
 - II a retenção dos créditos decorrentes do Contrato ate o limite dos prejuízos causados a Conab.
- 13.5 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não é permitido que a CONTRATADA realize subcontratação dos serviços deste Termo de Referência, salvo quando a natureza do serviço trate de itens que por sua especialização necessitem do emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.
- 14.2. A responsabilidade sobre os serviços subcontratados é da CONTRATADA e não poderá ser transmitida aos subcontratados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 15.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 15.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS Anexo I do Termo de Referência.
- 15.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS Anexo I do Termo de Referência.
- 15.4. A MATRIZ DE RISCOS Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória. Curitiba - PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700

landina amor

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222



16.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 19.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
 - a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

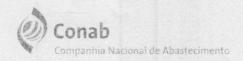
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 009/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 04/09/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba - PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700

primitina Somon.





- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 21
- 21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO 22.
- 22.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO 23.
- 23.1. As partes elegem o foro da Justica Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual 23.2 teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-Pr. of de Woulde 2018

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO Gerente de Hinanças e Administração

PELA CONTRATADA: C. DOMICIANO EIRELI

ERLI DE PADUA RIBEIRO Superintendente Regional

ARMELINA DOMICIANO

Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS

WONASCIMENTO

Identidade: RG.3.380.807 20=(PR

Identidade: 79

CONAB-PR. GERENYE U. A. Roll Anoratoppia Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2700 MAT. 011.094

Carolina Becker R. Lopes OAB/PR n.º 35.222 ocuradoria Region